

## **EDITAL 004/2014 PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - PROCULTURA**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, através do presente edital, que receberá as propostas artístico culturais dos interessados em participar do presente CONCURSO, nos termos deste Edital e da Lei Municipal n. 5.662/09.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de CONCURSO tem por objeto a escolha de propostas artístico culturais inéditas que receberão financiamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA/Pelotas, tendo como local principal de realização o Município de Pelotas.

**1.2.** Para os fins previstos neste edital, entende-se por:

- a) SECULT – Secretaria Municipal de Cultura
- b) CONCULT – Conselho Municipal de Cultura
- c) CAPC – Comissão de Análise de Projetos Culturais
- d) Proponente – Pessoa física ou jurídica responsável pela realização do projeto.
- e) Proposta – Projeto cultural antes da habilitação.
- f) Projeto Cultural – Proposta habilitada.
- g) Processo Administrativo – Número pelo qual a proposta/projeto cultural será identificado dentro da SECULT.
- h) Diligência – Ofício encaminhado pela SECULT para averiguação de alguma informação insuficiente ou solicitação de complementação de dados, documentos e/ou providências por parte do Proponente. Poderá acontecer em qualquer fase de avaliação.
- i) Recurso administrativo – Documento encaminhado pelo proponente em resposta a

Programa Municipal de Incentivo à Cultura - SECULT

diligência e/ou em defesa do julgamento como projeto não prioritário.

j) Indeferimento – Ato de não aceitar ou não acatar a resposta do Recurso administrativo.

k) Deferimento – Ato de aceitar ou acatar a resposta do Recurso administrativo, totalmente ou parcialmente.

l) Arquivamento – Ato de arquivar uma proposta sem diligenciá-la.

m) Habilitação – Projeto aprovado pela CAPC a ser encaminhado para análise de mérito pelo CONCULT.

n) Projeto Aprovado – Projeto que recebeu parecer favorável do CONCULT, podendo vir a ser prioritário ou não prioritário.

o) Prioritário – Projeto apto a homologação e imediata contratação/execução.

p) Não prioritário – Projeto classificado em regime de suplência pelo CONCULT;

q) Projeto Homologado – Projeto aprovado, com contrato assinado pelo Prefeito Municipal de Pelotas e apto à execução.

### **1.3.** Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos:

I - Formulário de Apresentação de Projeto;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos referentes à área em que se enquadra o projeto;

IV - Declaração de Responsabilidade do Proponente;

V - Manual de Identidade Visual;

VI - Minuta do Contrato;

VII - Instruções para Prestação de Contas;

VIII – Planilha de aplicação financeira.

**1.4.** Os documentos referentes a este item do Edital, bem como a Lei nº 5.662/09, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.pelotas.com.br/procultura](http://www.pelotas.com.br/procultura).

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0115.2049.00 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura; 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais; Fonte 001.000000.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As propostas em meio físico serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura, sito na Praça Coronel Pedro Osório, nº 2 no período de **30 de junho de 2014** a **08 de agosto de 2014**, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h30min; as mesmas propostas deverão igualmente ser encaminhadas em meio eletrônico ao endereço: *procultura.pelotas@gmail.com*.

**3.2.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo estipulado neste item, valendo, para os encaminhamentos via correio, a data de postagem ou protocolo e para os encaminhamentos em meio eletrônico, a hora e a data do envio.

**3.3.** As propostas deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- a) Literatura – impressão de livros, revistas, obras informativas, catálogos e congêneres;
- b) Artes Visuais – Artes plásticas, *design* gráfico, fotografia, artes gráficas, e congêneres;
- c) Música;
- d) Artes Cênicas – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- e) Artesanato;
- f) Folclore e Manifestações Populares;
- g) Memória, Acervo e Patrimônio Histórico – material e imaterial;
- h) Audiovisual - Cinema, vídeo e congêneres.

**3.4.** Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à SECULT, no endereço constante no item 3.1, pelo telefone (53) 3225 8355 – Ramal 206, ou pelo e-mail [procultura.pelotas@gmail.com](mailto:procultura.pelotas@gmail.com).

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** O concurso destina-se a empreendedores culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas – entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro da área proposta ou ligadas à produção cultural.

**4.2.** Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão, ou cuja realização tenha duração superior a um ano.

**4.3.** Cada proponente, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

**4.4.** O concurso terá dotação orçamentária de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

**4.4.1.** O limite máximo, por projeto, para solicitação de recursos financeiros advindos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

**4.5.** É vedada a participação, como proponente, de:

- a) servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Pelotas;
- b) Membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC);

- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, titulares ou suplentes;
- d) Cônjuges ou companheiros estáveis e parentes em primeiro grau de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de membros da CAPC e do CONCULT;
- e) Sócios de membros da CAPC e do CONCULT em empresas ou outras entidades;
- f) Instituições públicas que recebam em seu orçamento repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal.

**4.6.** Proponentes de projetos homologados e financiados cujo contrato anterior esteja em vigência poderão apresentar suas propostas, condicionando a assinatura do novo contrato à entrega da prestação de contas final do projeto ativo.

**4.6.1.** Na evidência de inconsistências ou reprovação na prestação de contas entregue tempestivamente, o repasse de recursos ao proponente será suspenso até a devida regularização da situação.

**4.7.** É vedada a participação na execução dos projetos, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de:

**4.7.1.** Membros da CAPC e do CONCULT;

**4.7.2.** Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou recuperação judicial e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

**4.8.** É responsabilidade do proponente manter atualizado o seu endereço eletrônico, para o qual o PROCULTURA deverá encaminhar comunicados, diligências ou respostas a recursos administrativos e todas as demais informações pertinentes à tramitação da proposta cultural apresentada.

## 5. DA APRESENTAÇÃO

**5.1.** As propostas devem ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail

[procultura.pelotas@gmail.com](mailto:procultura.pelotas@gmail.com) e ser apresentadas em uma única via em envelope lacrado, em folhas no formato A4 e identificado o envelope com o nome do proponente, título da proposta e área temática na qual a mesma se enquadra.

**5.1.1.** As propostas em meio físico deverão ser entregues até 18h30min do dia 08 de agosto de 2014 na SECULT.

**5.1.2.** As propostas em meio eletrônico deverão ser encaminhadas até 23h59min do dia 08 de agosto de 2014 para o e-mail do PROCULTURA.

**5.2.** São partes integrantes da proposta cultural:

**5.2.1.** Formulário de Apresentação de Projeto, devidamente preenchido e isento de encadernação ou grampos (Anexo I).

**5.2.2.** Planilha de Custos (Anexo II).

**5.2.3.** Documentos de acordo com a área temática em que se enquadra (Anexo III)

**5.2.4.** Declaração de Responsabilidade do Proponente, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).

**5.2.5.** Documentos do proponente - **Pessoa física:**

a) cópia da Carteira de Identidade (RG);

b) cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.

c) cópia simples de comprovante de endereço (luz, água e/ou telefone) ou declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta afirmando a residência na mesma localidade; e

d) Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação.

**5.2.6.** Documentos do proponente - **Pessoa jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

- c) Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício.;
- d) cópia do CNPJ;
- e) cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- f) cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade; e
- g) Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação.

**5.2.6.** Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais e demais certidões pertinentes à Pessoa Física e/ou Jurídica **serão consultadas e solicitadas, se necessário, quando da assinatura do Contrato**, apenas para os projetos aprovados considerados prioritários pelo pleno do CONCULT.

**5.3.** Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

**5.4.** O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação do mérito da proposta.

**5.5.** O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

**5.6.** O proponente deverá apresentar ao município uma contrapartida social, na forma de atividades de natureza cultural, destinada a democratizar o acesso e desenvolvimento da cultura, conforme Art. 10 da Lei n. 5.662/09 e seus §§ 1º; 2º e 3º.

## 6. DAS ETAPAS DE TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

A tramitação do concurso para a seleção das propostas artístico culturais obedecerá às

seguintes etapas:

## **6.1. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.1.** Na etapa de habilitação, a Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC - procederá a análise da adequação da proposta às normas do Edital, exequibilidade da proposta e adequação orçamentária da proposta com a planilha de custos estimados pelo proponente, comparados aos preços praticados pelo mercado.

**6.1.2.** Serão arquivadas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada nos itens 5.1, 5.2.1 e 5.2.2. deste edital;
- c) Que apresentem documentos rasurados ou adulterados;
- d) Cuja proposta não se enquadre em uma das áreas de interesse arroladas nas alíneas “a” a “h” do item 3.3;
- e) Cujo proponente incorra em alguma das vedações arroladas nas alíneas “a” a “f” do item 4.5 ou, em mantendo contrato ativo de projeto financiado, não tenha aprovação da prestação de contas;
- f) Dos quais participem pessoas enquadradas nas vedações descritas no item 4.7.;

**6.1.3.** Poderão ser diligenciadas as inscrições:

- a) Que não apresentem os formulários preenchidos corretamente;
- b) Cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo superior a 0,1%.;
- c) Que não apresentarem os documentos previstos nos itens 5.2.3. 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6;
- d) Que contenham itens orçamentários equivocados ou com preços fora dos praticados no mercado.
- e) Que resultem em questionamentos à CAPC e que não seja encontrada na proposta a resposta.
- f) Que a CAPC julgue ausentes informações fundamentais para o trabalho do CONCVLT.



**6.1.3.1.** Só serão admitidas qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o envio de uma diligência.

**6.1.4.** Após a análise dos recursos administrativos pela CAPC, as propostas culturais objeto de análise poderão ser:

- a) Inabilitadas, caso o recurso administrativo não seja julgado consistente em face das motivações que conduziram à diligência da proposta, neste caso, a proposta será indeferida sem direito a novo recurso.
- b) Habilitadas, quando julgados suficientes os argumentos, respostas e/ou documentos acrescidos, neste caso, a proposta será deferida, passando a ser reputada como projeto cultural, e este será encaminhado ao CONCULT para análise de mérito.

## **6.2. DO JULGAMENTO**

**6.2.1.** Na etapa de julgamento, o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT - avaliará os projetos em conformidade com o art.9º da Lei nº 5.662/2009 e com os critérios próprios pertinentes ao mérito e as prioridades para o desenvolvimento cultural do Município, emitindo pareceres sobre questões técnico culturais, com base na relevância e oportunidade dos projetos culturais que lhe forem submetidos, em duas etapas, individual e coletivamente, sendo:

- a) Individual - com emissão de parecer e sugestão de encaminhamento (aprovação ou não aprovação);
- b) Coletivo - com apreciação dos pareceres individuais pelo Pleno do Conselho, quando então receberão pontuação que poderá variar de 01 a 05.

**6.2.2.** Além dos expressos no art. 9º, da Lei nº 5.662/2009, são critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT:

I. Mérito artístico, técnico e conceitual;

II. Ineditismo;

III. Relevância histórica, cultural e social no âmbito e no campo (segmento) em que se insere;

IV. Exequibilidade e viabilidade da realização da proposta;

V. Desdobramentos e impactos capazes de gerar resultados no campo cultura, social e econômico;

VI. Qualificação do proponente e dos integrantes da ficha técnica.

**6.2.3.** Poderão ser diligenciados os projetos:

a) Que resultem em questionamentos ao CONCULT e que não seja encontrada no projeto cultural a resposta.

b) Que o CONCULT julgue ausentes informações fundamentais para desenvolvimento do seu trabalho.

**6.2.3.1.** Só serão admitidas qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o envio de uma diligência pelo CONCULT.

**6.2.4.** Após a análise dos recursos administrativos pelo CONCULT, os projetos culturais poderão ser:

a) Deferidos, seguindo para novo julgamento coletivo pelo CONCULT.

b) Indeferidos, compondo a relação de projetos não aprovados pelo CONCULT.

**6.2.5.** Na avaliação coletiva do CONCULT, os projetos culturais poderão ser:

a) Não Aprovados – projetos culturais que serão arquivados.

c) Prioritários – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do CONCULT, estão aptos a firmar contrato com o Município de Pelotas;

d) Não Prioritários – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do CONCULT, fiquem na condição de suplentes.

**6.2.5.1.** Os projetos não aprovados ou classificados na condição de não prioritários terão direito a Recurso Administrativo, no prazo de 5 dias, a contar da notificação.

## **6.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**6.3.1.** Nas etapas de habilitação e de julgamento do concurso, poderá haver a diligência da proposta/projeto cultural, respectivamente, pela CAPC e CONCULT, cabendo ao Proponente um único recurso administrativo em defesa da sua

proposta/projeto, para cada etapa (habilitação ou julgamento) em que, eventualmente, for diligenciado.

**6.3.2.** A reprovação dos projetos culturais ou a aprovação na condição de Não Prioritário por parte do CONCULT será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de novo recurso administrativo relativamente a seu projeto, no prazo de 5 dias.

**6.3.3.** As propostas habilitadas, bem como os projetos culturais prioritários, serão publicados no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas, após o julgamento de todos os Recursos administrativos.

**6.3.4.** Os recursos administrativos interpostos serão recebidos de forma *on line*, através do endereço eletrônico do PROCULTURA, ou encaminhado em forma física para o Escritório do PROCULTURA, na SECULT, conforme endereço informado no item 3.1, e valendo, para fins de cumprimento do prazo, a data de postagem, caso a remessa se dê por correio.

**6.3.5.** O recurso deverá ser dirigido à CAPC, na etapa de habilitação, e ao CONCULT, na etapa de julgamento, os quais se pronunciarão, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **6.4. DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.4.1.** Em havendo a aprovação, tanto na etapa de habilitação quanto na de julgamento os projetos culturais estarão aptos a receber a homologação e o repasse das verbas aprovadas, a serem confirmadas oficialmente através da assinatura do respectivo contrato pelo Prefeito Municipal.

## 7. DOS PRAZOS

**7.1.** A CAPC terá o prazo de 30 dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para concluir a etapa de avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação das propostas culturais encaminhadas pelo presente edital.

**7.2.** O CONCULT terá o prazo de 30 dias a contar do recebimento dos projetos culturais habilitados para o julgamento dos mesmos, quando emitirá parecer descrevendo a modalidade em que o enquadrará.

**7.3.** O prazo para interposição de recurso por parte do proponente é de 05 (cinco) dias após o encaminhamento da diligência ou da comunicação de reprovação ou aprovação como Não prioritário, conforme item 4.8.

**7.4.** Os recursos apresentados deverão ser analisados pela CAPC e pelo CONCULT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em qualquer uma das fases de habilitação e julgamento.

**7.5.** Os projetos poderão ser homologados pelo Prefeito Municipal em prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento dos projetos considerados Prioritários.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, como condição para efetivar o contrato, a documentação abaixo:

- a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais;
- b) Cronograma de execução mensal do projeto, com as etapas do desempenho das

atividades e discriminação orçamentária de execução; e

c) Indicação de número de conta bancária (corrente), vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos para os fins deste edital.

**8.1.1.** para efeitos de cumprimento da alínea "c" do item 8.1., supra, fica facultado ao Município de Pelotas promover a abertura de conta-corrente em instituição bancária oficial, vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos para os fins deste edital.

**8.1.2.** o protocolo de inscrição de projeto do proponente para habilitação ao recebimento de incentivo do PROCULTURA, corresponde à aceitação da abertura de conta bancária vinculada para uso exclusivo aos fins de que trata este edital.

**8.1.3.** fica o proponente responsável pela validação da conta-corrente junto a instituição bancária, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação da abertura da conta bancária pela Secretaria Municipal de Cultura.

**8.2.** A documentação referida no item anterior deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação do resultado final.

**8.3.** O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item anterior ou apresentá-la em desconformidade com o edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o primeiro classificado da lista de suplentes e assim sucessivamente.

**8.4.** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente em cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades municipais, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**8.5.** Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato. A assinatura do contrato (Anexo VI) dar-se-á em ato solene de homologação

dos projetos prioritários, cuja data, horário e local será notificado aos proponentes pela SECULT.

**8.6.** Os proponentes que não puderem comparecer no ato de assinatura do contrato terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para a assinatura do mesmo, sendo que o não comparecimento dentro deste prazo implicará perda do direito à contratação, devendo ser chamado o selecionado seguinte na lista de suplentes, quando for o caso.

**8.7.** Os repasses de incentivo do PROCULTURA serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Compromisso.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

**9.1.** Fica o proponente obrigado a comprovar a completa realização do projeto conforme seu escopo e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas, na forma contábil, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, seguindo as Instruções para Prestação de Contas (Anexo VII).

**9.2.** Todas as peças promocionais dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados deverão seguir as orientações do Manual de Identidade Visual (Anexo V), bem como deverão ser previamente aprovadas pelo PROCULTURA, nos termos do Art. 14 da lei nº 5.662/09, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de aprovação.

**9.3.** O Proponente poderá incluir nas peças promocionais crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo PROCULTURA e nas condições preestabelecidas no § 1º do Art. 14 da Lei nº 5.662/09.

## 10. DO ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**10.1.** Toda proposta cultural será encaminhada em uma única via, que se transformará em processo administrativo após a sua entrada no PROCULTURA/SECULT.

**10.2.** Os processos referentes às propostas não habilitadas e aos projetos culturais não aprovados serão integrados ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

**10.3.** O acesso aos autos do processo poderá dar-se mediante solicitação por escrito do proponente ou por preposto expressamente autorizado.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Ao inscrever o projeto, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Pelotas para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso este venha a ser homologado.

**11.2.** O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

**11.3.** O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à

Programa Municipal de Incentivo à Cultura - SECULT

devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais, a saber, juros legais, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.4.** São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

**11.5.** A Secretaria Municipal de Cultura e o CONCULT fiscalizarão a execução dos projetos culturais e aplicação dos recursos de que trata o presente edital

**11.6.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**11.7.** O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Estadual, da Comarca de Pelotas/RS.

Pelotas, 30 de junho de 2014.

**Giorgio Ronna**

Secretário Municipal de Cultura